



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407 – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: 31 99073 0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 23/2025

Cordisburgo, 29 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Warley Matias Gomes

Presidente da Câmara

NESTA

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, após dialogar com diversos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) deste Município, que manifestaram dúvidas e preocupações quanto à forma de cálculo do adicional de insalubridade, venho, de maneira respeitosa e colaborativa, sugerir que a administração municipal avalie a adequação da base de cálculo atualmente utilizada.

Com base em estudo e análise da legislação federal vigente, destaco os principais pontos:

1. A Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos ACS e ACE, foi alterada pelas Leis nº 13.342/2016 e 13.595/2018, incluindo o §3º ao art. 9º-A. Esse dispositivo determina que o adicional de insalubridade seja pago aos agentes que atuem em condições insalubres acima dos limites de tolerância, tendo como base de cálculo o vencimento ou salário-base do cargo, e não o salário-mínimo nacional.
2. A Emenda Constitucional nº 120/2022, promulgada em 5 de maio de 2022, elevou a matéria ao nível constitucional ao estabelecer que: "Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade." A Emenda ainda garante que o vencimento dos agentes não será inferior a dois salários-mínimos, reforçando que o adicional deve ser calculado sobre o vencimento-base, e não sobre o salário-mínimo.
3. O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula Vinculante nº 4, veda expressamente o uso do salário-mínimo como base de cálculo para vantagens ou adicionais, salvo quando não houver outra base legal definida — situação que não se aplica aos ACS e ACE, cuja base foi fixada em lei.
4. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) consolidou o mesmo entendimento ao aprovar, em 2025, a Tese Jurídica nº 118, que dispõe: "Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias têm direito ao adicional de insalubridade em grau médio (20%), independentemente de laudo técnico pericial, com base na Lei 13.342/2016, calculado sobre o vencimento básico do servidor."



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407 – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: 31 99073 0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

Diante desse arcabouço legal e jurisprudencial, verifica-se que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o vencimento-base do cargo, e não o salário-mínimo, sob pena de contrariar a legislação federal e o entendimento consolidado do STF e do TST.

Dessa forma, o referido Vereador, indica e solicita ao Prefeito Municipal que seja avaliada e promovida a adequação da base de cálculo do adicional de insalubridade dos ACS e ACE — e, se pertinente, de outros servidores expostos a risco — para que o cálculo passe a incidir sobre o vencimento-base do cargo, conforme determina o §3º do art. 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei nº 13.342/2016. Ressalta que esta solicitação é feita em espírito de cooperação e diálogo, buscando, o reconhecimento do trabalho dos servidores; a segurança jurídica da administração pública; e a harmonia com a legislação federal vigente. Não se tratando de crítica, mas de uma contribuição construtiva, voltada ao aperfeiçoamento da gestão pública e à valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da saúde.

Apresenta-se à disposição para dialogar sobre o tema e colaborar na construção de uma regulamentação local que valorize o servidor e mantenha o Município plenamente alinhado com a legislação e as decisões dos tribunais superiores.

Lucas Dias Martins

Vereador